



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE MINAS

- CISNORTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, constituído pelos Municípios de Brasília de Minas, Campo Azul, Chapada Gaucha, Ibiracatu, Icarai de Minas, Japonvar, Lontra, Luislândia, Mirabela, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Ubaí, Urucuia, e Varzelândia, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Brasília de Minas - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange, regendo-se pela Lei Federal 11.107/05, na implementação de suas múltiplas políticas públicas. pelo Contrato de Consórcio Público subscrito pelos seus consorciados e por este Estatuto.

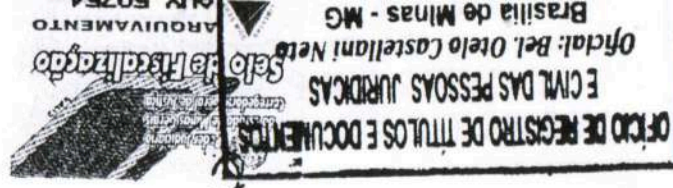
Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o CISNORTE poderá:

- I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação.

Art. 2º - Considera-se como área de atuação do CISNORTE a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Art. 3º - A sigla CISNORTE é equivalente à denominação de que trata este capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público, observadas



representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º - São considerados municípios consorciados aqueles que, por meio de seus Representantes legais, subscreveram A lei que transformaram em ente público o CISNORTE e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais.

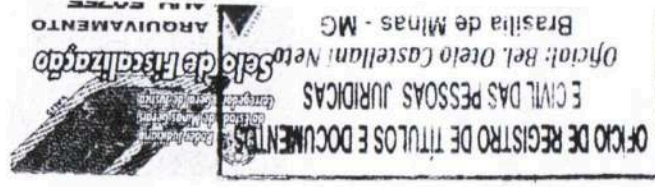
§1º - Os municípios participantes que não o ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 dias após a assembleia, somente poderão ingressar no CISNORTE após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Além dos municípios signatários deste Estatuto, é facultado o ingresso de novos associados ao CISNORTE a qualquer momento, a critério da ASSEMBLEIA GERAL, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos os municípios consorciados quites com as suas obrigações.

Art. 7º - São deveres do município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - aceitar e servir fielmente o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado;
- II - comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - participar de atos e eventos do Consórcio, de acordo com a programação estabelecida;
- IV - empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISNORTE e das suas atividades;



Art. 8º - São direitos de todo município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- II - ter acesso aos serviços e ações existentes no CISNORTE;
- III - participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISNORTE.

Art. 9º - A exclusão do município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

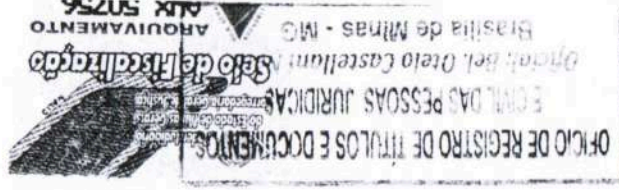
- I – deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificação escrita dirigida ao CONSELHO DIRETOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CISNORTE ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação legal própria que venha a ser movida pelo Consórcio, além das demais medidas legais vigentes, inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- III – houver negativa de prestação de contas ao CONSELHO DIRETOR quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;
- IV - praticar ato grave que, a critério do CONSELHO DIRETOR, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISNORTE

Art. 10 - O CISNORTE terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO
- V – DIRETORIA EXECUTIVA



DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISNORTE e será constituída por todos os consorciados signatários das leis de transformação do consórcio privado em consórcio público que o ratificaram por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

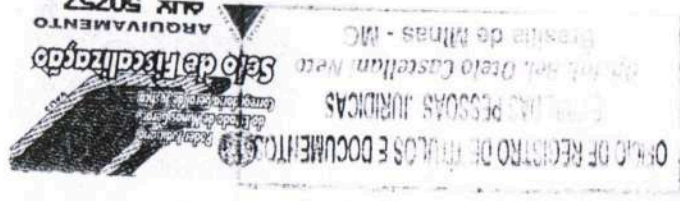
- I) eleger e destituir os membros do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL;
 - II) apreciar e votar as contas anuais;
 - III) elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;
 - IV) decidir sobre a dissolução do CISNORTE;
 - V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
 - VI) deliberar sobre a mudança da sede do CISNORTE;
 - VII) autorizar a alienação de bens do CISNORTE, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
 - VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.
- IX - definir as regras para as eleições no âmbito do CISNORTE.

Parágrafo único - A votação das contas será na assembleia ordinária.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for convocada pelo CONSELHO DIRETOR ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados.

Art. 14 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos consorciados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício com antecedência mínima de 03 (três) dias, observadas as seguintes disposições:



I - cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do CONSELHO DIRETOR, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do CISNORTE será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;

III - quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

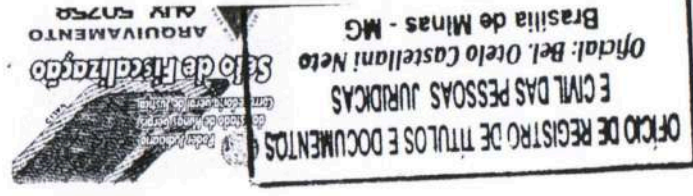
V - não será permitido tratar na Assembleia Geral de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

Parágrafo único - Não será admitido, voto por procuração nas assembleias de eleição de membros da diretoria e votação das contas anuais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O CONSELHO DIRETOR é o órgão de direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

- I - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISNORTE;
- II - estimular, na área de abrangência do CISNORTE, a participação dos demais municípios;
- III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Executivo e à DIRETORIA EXECUTIVA no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V - aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;



vii - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

IX - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

X - expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do CISNORTE, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes.

Art. 17 - O CONSELHO DIRETOR terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º. Secretário;

Art. 18 - A eleição do CONSELHO DIRETOR será pela Assembleia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§1º - Em caráter excepcional, a atual diretoria do CISNORTE permanecem em seus cargos, no consórcio público (CISNORTE) até a realização de uma nova eleição que será no mês de janeiro de 2013.

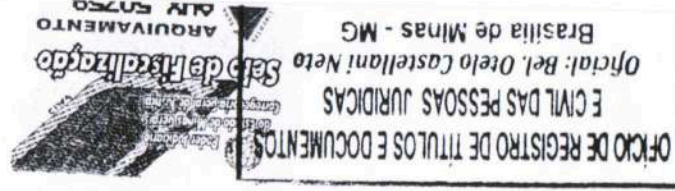
§2º - A eleição do CONSELHO DIRETOR se dará no mês de janeiro.

§3º - Para o Município se candidatar ao CONSELHO DIRETOR deverá estar com todas suas obrigações com o CISNORTE adimplidas há pelo menos 3 meses.

Art. 19 - O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 20 - Compete ao Presidente do CONSELHO DIRETOR:

- I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do CONSELHO FISCAL;
- III - representar o CISNORTE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza



com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário-Executivo;

IV – movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISNORTE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do CONSELHO DIRETOR;

V – autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do CISNORTE, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do CONSELHO DIRETOR e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do CONSELHO DIRETOR.

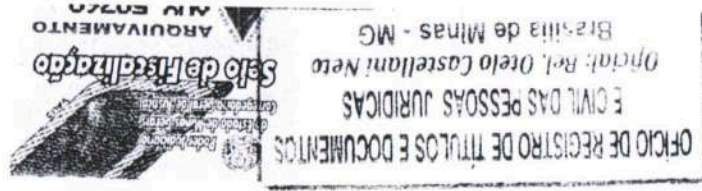
VII – Indicar e nomear o Diretor-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII - disciplinar, por meio de Resoluções, as matérias no âmbito da sua competência.

Art. 21 - Compete ao 1º. Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporário ou definitivo, do Presidente, as competências previstas no artigo 20 deste Estatuto, além daquelas que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao 1º-Secretário organizar as reuniões do CONSELHO DIRETOR e zelar pelos Livros, atas do CISNORTE, além de exercer as competências que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 23 - Em casos de urgência devidamente justificados o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISNORTE *ad referendum* do CONSELHO DIRETOR.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O CONSELHO FISCAL, parte integrante da estrutura do CISONORTE, é o órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 25 - O CONSELHO FISCAL é constituído por 05 (cinco) prefeitos municipais dos municípios consorciados.

Art. 26 – O CONSELHO FISCAL terá a seguinte composição:

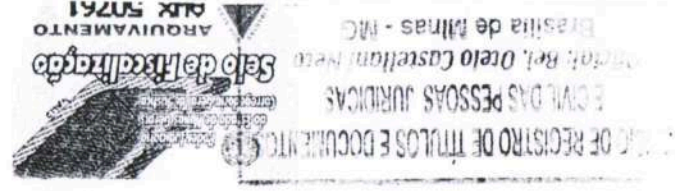
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV - 2 (dois) conselheiros.

Art. 27 - Os membros do CONSELHO FISCAL serão eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL no mês de Janeiro, na mesma data da eleição do CONSELHO DIRETOR, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 28 – Nenhum dos membros do CONSELHO FISCAL será remunerado pelos seus serviços.

Art. 29 – Ao CONSELHO FISCAL compete:

- I – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do CISONORTE;
- II – exercer o controle de gestão e de finalidade do CISONORTE;
- III – emitir parecer sobre as contas anuais do CISONORTE;
- IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;



V – convocar para as reuniões membros do CONSELHO DIRETOR e da Diretoria- Executiva para prestar esclarecimentos;

VI – requerer, para o exercício de sua competência, à DIRETORIA EXECUTIVA, técnicos para assessorarem no desenvolvimento dos seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do CONSELHO FISCAL adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;

VII – representar ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - Após parecer favorável do setor jurídico do CISNORTE, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto

Art. 30 – São atribuições do Presidente do CONSELHO FISCAL, além das suas atribuições como Conselheiro:

I – presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do CONSELHO FISCAL;

II - atribuir responsabilidades e prazos aos demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;

III – coordenar o CONSELHO FISCAL visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV – buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do CONSELHO FISCAL;

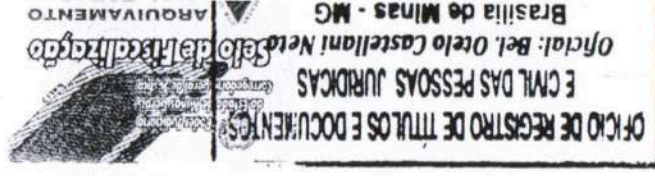
V – coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do CONSELHO FISCAL;

VI – assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII – providenciar o envio aos demais Conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII – dar ciência do conteúdo das pautas e das atas das reuniões do CONSELHO FISCAL ao Diretor Executivo e ao Presidente do CONSELHO DIRETOR;

IX - expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA.



Art. 31 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do CONSELHO FISCAL nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 32 – Ao Secretário-Geral do CONSELHO FISCAL cabe, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I – distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;

II – documentar as reuniões por meio de confecção das atas;

III – arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho;

IV – cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do CONSELHO FISCAL;

V – guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do CONSELHO

FISCAL e dos demais órgãos do CISNORTE;

VI – divulgar as decisões do CONSELHO FISCAL.

Art. 33 – São atribuições dos membros do CONSELHO FISCAL:

I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

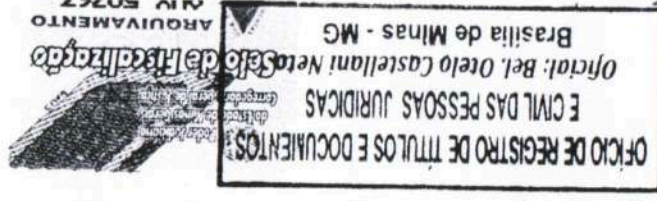
II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessário, informações por escrito;

III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do CONSELHO FISCAL;

IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação.

Art. 34 – o Presidente do CONSELHO FISCAL, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 35 – O CONSELHO FISCAL se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente,



mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR do CISONORTE.

§1º – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o *quorum* exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º – Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 36 - As deliberações do CONSELHO FISCAL serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 37 – Serão lavradas atas, em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho.

Art. 38 – Os membros do CONSELHO FISCAL são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISONORTE.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

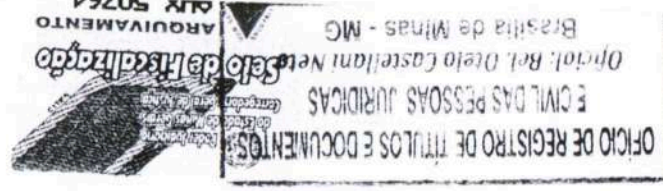
Art. 39 - O CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO é o órgão auxiliar executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados e Presidido pelo Diretor-Executivo, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do CONSELHO DIRETOR;

III – propor ao CONSELHO DIRETOR a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao CONSELHO DIRETOR;



V - elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhe forem atribuídos.

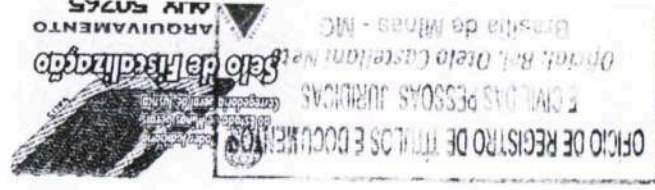
Parágrafo único - As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela DIRETORIA EXECUTIVA e estabelecidas por ato do CONSELHO DIRETOR.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 - A Diretoria-Executiva é o órgão gerencial do CISNORTE, constituída pelo Diretor-Executivo e os demais cargos e profissionais contratados pelo mandato equivalente ao do Conselho Diretor, a ela competindo:

- I - gerenciar as atividades do CISNORTE;
- II - estruturar os serviços e o quadro de RH;
- III - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- IV - em conjunto com o CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO, elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISNORTE;
- V - gerenciar o CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO;
- VI - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob a sua subordinação;
- VII - elaborar o relatório de gestão do CISNORTE, submetendo-o à apreciação do CONSELHO DIRETOR e à aprovação do CONSELHO FISCAL, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
- VIII - elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISNORTE;
- IX - elaborar as prestações de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao CISNORTE, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades concedentes;
- X - publicar o balanço anual do CISNORTE;
- XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSELHO DIRETOR, as contas bancárias e os recursos do CISNORTE;



XII – autorizar contratações de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo CONSELHO DIRETOR;

XIII – autenticar livros de atas e de registro do CISNORTE;

XIV - disciplinar, por meio de Portarias ou Ordens de Serviço, as matérias relacionadas ao exercício da sua competência.

XV – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISNORTE, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do CONSELHO DIRETOR e do Presidente.

Art. 41 – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Diretor Executivo;

II – Assessor Jurídico;

III – Controlador Interno;

IV – Gerente Financeiro;

Art. 42 – Os cargos constantes do Artigo 41, são provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do presidente do Conselho Diretor.

Art. 43 – As atribuições, as jornadas de trabalho, a escolaridade e remuneração dos cargos constantes do Artigo 41, serão definidas em ato do Presidente do Conselho Diretor, "adreferendo" da Assembleia Geral.

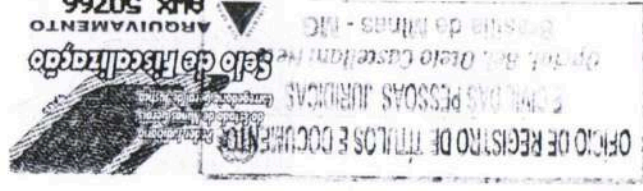
CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 44 - Para a execução de suas atividades disporá o CISNORTE do quadro de pessoal próprio.

§ 1º - A diretoria Executiva elaborará dentro de 180 (cento e oitenta) dias um plano de Cargos e Salários, que será aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para continuidade das atividades do CISNORTE o quadro de Pessoal Já existente, será mantido com os mesmos cargos, funções e salários até a realização do concurso público e posse dos aprovados .



Art. 45 – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança, e regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único - O Regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência social.

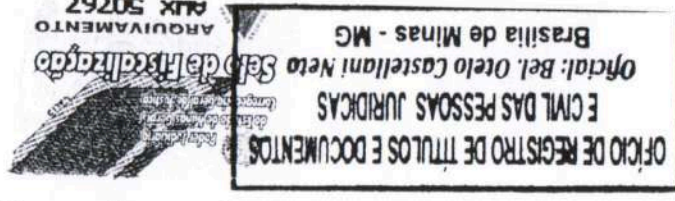
Art. 46 – Poderá haver contratação temporária para atender a excepcional interesse público, cujo prazo de contratação será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação pelo mesmo período.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISNORTE;
- II - a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- III - a contratação realizada para a substituição de empregado público, em férias, licença ou demitido pelo CISNORTE ou que tenha pedido demissão;
- IV - a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

Art. 47 - Nas relações de trabalho no âmbito do CISNORTE serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;



II - a qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do CISNORTE;

III - o estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV - o desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V - a permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48 – Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 49 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - somente poderão ser implantados ou executados pelo CISNORTE serviços de natureza micro ou macrorregional;

II - os serviços a serem implantados ou executados pelo CISNORTE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

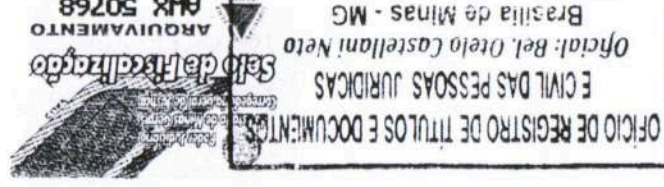
III - não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilização de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão, convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio do CISNORTE será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



li - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 51 - Constituem recursos financeiros do CISNORTE:

- I - os recursos transferidos mediante contrato de rateio;
- II - a remuneração advinda da prestação de serviços;
- III - os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos apurados nos exercício financeiros;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação dos seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

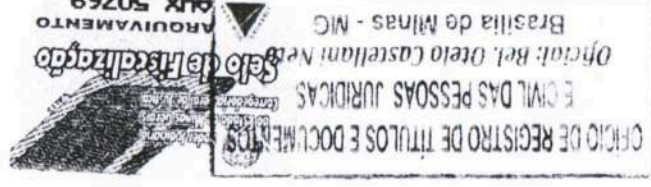
Art. 52 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISNORTE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II - observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - submissão ao controle externo pelos Tribunais de Contas e à existência de um sistema interno de controle das suas atividades;
- IV - do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos consorciados.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 53 - Os entes consorciados celebrarão com o CISNORTE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a



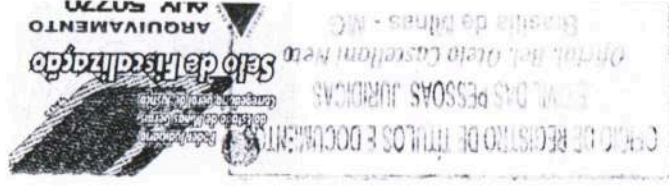
transferencia total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 54 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 55 - Poderão, ainda, ser objeto de contrato de programa:

- I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- III - instalação e operação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
 - a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.
- V - prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do CISNORTE;
- VI - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos municípios consorciados;
- VII - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.



Art. 56 – A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISNORTE observará:

I - os contratos serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

II - é vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

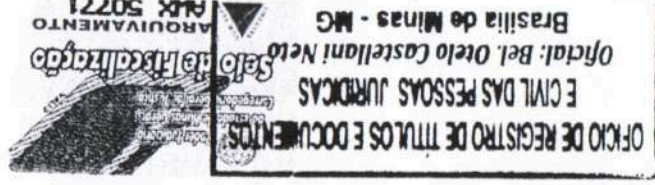
Art. 57 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISNORTE público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 58 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio o Poder Executivo Municipal determinará à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ou em outra conta corrente.

CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 59 - A retirada do Município do CISNORTE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente aprovada a sua retirada pela Câmara Municipal.



Art. 60 - Os bens destinados ao CISNORTE pelo consorciado que se retirar somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da sua extinção ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 61 - A retirada do Município consorciado não prejudicará as obrigações por ele constituídas junto ao CISNORTE.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 – O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do CONSELHO DIREITOR.

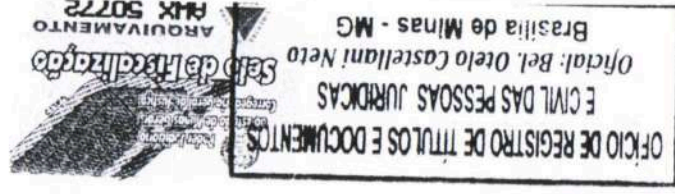
Art. 63 – Dissolvido o CISNORTE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos municípios consorciados, observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 64 – Toda a documentação inerente ao funcionamento do CISNORTE será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, ser observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 65 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CISNORTE.

Art. 66 - Os dirigentes do CISNORTE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.

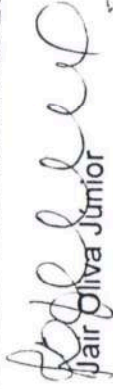
Art. 67 – O CISNORTE será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



...os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do CONSELHO DIRETOR.

Art. 70 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro, conforme ata, entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no Cartório competente.

Brasília de Minas-MG 14 de Janeiro de 2013.


Jair Oliva Junior

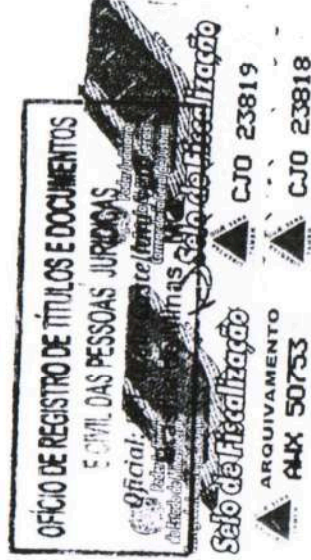
Apresentado e apontado em 25/01/2013, no Livro de Protocolo A-1, sob numero 6.138, a folha 18.

REGISTRO efetuado no livro A-10, sob numero de ordem 4.303, as folhas 69 à 78vº, e arquivado uma via nesta serventia.

Brasília de Minas – MG, 25 de janeiro de 2013.

Bel. Otelo Castellani Neto
Official

Emolumentos R\$160,08; RECOMPE R\$9,61; Tx Fisc. Judic. R\$55,30; Total R\$224,99



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília de Minas – MG
Oficial: Bel. Otelo Castellani Neto
Rua Josefina Palma, nº 365, bairro Rosário.
Fone: (38) 9744-3355
rtdpi@outlook.com


Dr. Rosamélia Magalhães Andrade
Advogada
OAB-MG 52000